



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Mecânico Carlos Cabral de Araújo	-Na qualidade de Coordenador Adjunto, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Fábio Morais Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti, Iure Borgues de Moura Aquino e Pedro Paulo do Rego Luna Filho , sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular. Presente a Sessão o Sub-Gerente de Fiscalização do CREA-PB Eng° Ambiental/Seg. Trab. Juan Ébano Soares Alencar . Justificou a ausência o Conselheiro Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves e o Coordenador desta Especializada Eng° Mec. Júlio Saraiva Torres Filho .
2.0	Discussão/Aprovaçãode Atas	Eng° Mecânico Carlos Cabral de Araújo	-Apreciação da Súmula n° 273 (13.06.2017), que ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	Eng° Mecânico Carlos Cabral de Araújo	-Sem informes
4.0	Expedientes	Eng° Mecânico Carlos Cabral de Araújo	- Proceder com a leitura dos expedientes, quais seja:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>-Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL 0848/2017 - CONFEA, Referenda a Portaria AD 109, de 04/05/17, que suspendeu ad referendum do Plenário do Confea: Decisão PL 00187/2017, aprovou a atualização do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea e do Plano de Ação para Aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Sistema e dá outras providências;</p> <p>-Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL 0755/2017 - CONFEA, Determina aos Creas que a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras, cujos trabalhos iniciarem a partir de 1º de julho de 2017, deverá ser condicionada à apresentação ao Crea do respectivo Livro de Ordem, além do atendimento aos demais quesitos, presentes nos normativos vigentes.</p>
		Engº Mecânico Carlos Cabral de Araújo	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:</p> <p>5.1 - Discussão sobre os seguintes temas:</p> <p>Sugestões para atualização do Manual de Fiscalização e Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Mecânica/Metalúrgica, Química e Geologia e Minas</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

	<p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p>	<p>5.2 -1061620/2017 – DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A.; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.3 -1064862/2017 – NEY ALEXANDRE LARANJEIRA XAVIER DOURADO; Assunto: Anotação de ART a Posteriori; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, Júlio Saraiva Torres Filho, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.4 - 1048965/2016 – RICARDO LAGO CARVALHEIRA; Assunto: Anotação de ART a Posteriori; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, Júlio Saraiva Torres Filho, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.5 - 1062434/2017 - COLORTEL S/A SISTEMAS ELETRÔNICOS; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, Júlio Saraiva Torres Filho, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.6 - 1052604/2016 – ITALO ALMEIDA FIALHO-ME; Assunto:</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, Júlio Saraiva Torres Filho, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.7 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Representação Contra o Profissional Engenheiro de Produção Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED]; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.8 - 1039745/2015 - JOSIVALDO BARBOSA MONTEIRO - ME; Assunto: Auto de Infração (300012068/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300012068/2015) contra a pessoa jurídica JOSIVALDO BARBOSA MONTEIRO - ME, lavrado em 07/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 02/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea do Serviço de Manutenção de Bombas em Posto de Combustíveis, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que no dia 07 de julho de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>2015 o CREA/PB emitiu o referido Auto de Infração n° 300012068/2015, referente a falta de PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o Auto de Infração identificado, no dia 02/09/2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para apresentar ao conselho de engenharia e agronomia da Paraíba a regularização da situação e pagamento da penalidade abaixo capitulada, ou defesa ao CREA/PB; <u>considerando</u> que como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 02/09/2015, ela disponha de um prazo de 10 (dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 12/09/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 – 1035705/2015 – MUNICIPIO DE TAPEROÁ; Assunto: Auto de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Infração (300011562/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300011562/2015) contra a pessoa jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, lavrado em 25/03/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal de pessoa jurídica, referente à falta Art da fabricação e montagem de estrutura metálica para cobertura do Mercado Publico de Taperoá, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que no dia 25 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o referido Auto de Infração n° 300011562/2015, referente ao EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA JURIDICA LEGISLAÇÃO; considerando que a Interessada recebeu o Auto de Infração identificado, no dia 25/03/2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para apresentar ao conselho de engenharia e agronomia da Paraíba a regularização da situação e pagamento da penalidade abaixo capitulada, ou defesa ao CREA/PB; <u>considerando</u> que como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 25/02/2015, ela disponha de um prazo de 10 (dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 04/04/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1045651/2015 - TERMOAMBIENTE LTDA - ME; Assunto:Auto de Infração (300019031/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300019031/2015) contra a pessoa jurídica TERMOAMBIENTE LTDA - ME, lavrado em 10/11/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente à instalação de unidades condicionadoras de ar tipo split para atender uma edificação residencial multifamiliar (Resid. Burle Marx Ville), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que no dia 10 de novembro de 2015 o CREA/PB emitiu</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>o referido Auto de Infração n° 300019031/2015, referente à falta de PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA SEM ESTAR COM SEU REGISTRO VISADO NESTA JURISDIÇÃO; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o Auto de Infração identificado, no dia 10/11/2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para apresentar ao conselho de engenharia e agronomia da Paraíba a regularização da situação e pagamento da penalidade abaixo capitulada, ou defesa ao CREA/PB; <u>considerando</u> que como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 10/11/2015, ela disponha de um prazo de 10 (dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 20/11/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Fábio Moraes Borges</p>	<p>5.11 - 1062364/2017- OPEMACS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Fábio</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma denominada OPEMACS SERVICOS TECNICOS LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Estevão Remígio, 2131 – Santa Luzia, Limoeiro do Norte/CE, solicita seu registro definitivo neste regional, apresentando como RT o Eng. Mec. LUCAS DANTAS MAGNAVITA DE FREITAS, CREA-BA n° 051239038-0, Visto 8219 PB, com atribuição disposta no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 08h00min às 17h00min (segunda e terça-feira), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Vigésima Alteração Contratual e Consolidação, devidamente registrada na JUCEC, em 14/10/2016; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Lauro de Freitas/BA e já responde pela mesma empresa nas jurisdições dos CREA-CE e CREA-BA; <u>considerando</u> os termos do artigo 61, da Lei 5.194/66 - quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1° o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que o artigo 18 da Resolução Nº 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; <u>considerando</u> que o parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; <u>considerando</u> que o Eng. Mec. LUCAS DANTAS MAGNAVITA DE FREITAS, indicado como RT, declarou que mantém endereço, nesta jurisdição, na cidade de Campina Grande/PB, em cumprimento ao artigo 6º, da Resolução 336/89, do Confea; <u>considerando</u> que pela carga horária informada pelo profissional indicado como RT, na ART de cargo e função, o mesmo vai atuar nesta jurisdição em tempo integral (8h/dia);</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que a documentação apresentada no processo atende ao disposto no artigo 61, da Lei 5.194/66 e artigo 6º da Resolução 336/89, do Confea, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. LUCAS DANTAS MAGNAVITA DE FREITAS, CREA-BA n° 051239038-0, Visto 8219 PB, pelo atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei 5.194/66 e artigo 6º da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12- 1068430/2017 - ENGEART – SERV. DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Firma denominada ENGEART - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP – (ENGEART ARQUITETURA), registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000345302-2, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica da Eng. Mec. JOSEFA FERNANDA GOMES ALMEIDA, CREA - PB n° 161566941-8, com atribuições do Artigo 12, c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea, com carga horária de 04h/dia - Contrato - 18h30min às 22h30min, e; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>a Resolução 336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); <u>considerando</u> que a Eng. Mec. JOSEFA FERNANDA GOMES ALMEIDA, CREA - PB n° 161566941-8 responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do Crea/PB: INTER PROJETOS SERVIÇOS LTDA - EPP – CREA-PB n° 000345295-6, 12h00min às 18h00min – 06h/dia – Contrato; <u>considerando</u> que as empresas e a profissional indicada como RT possuem endereços em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; considerando que foram cumpridas as formalidades previstas na legislação vigente do Sistema Confea/Crea para este caso; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 24/06/2017, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão da Eng. Mec. JOSEFA FERNANDA GOMES ALMEIDA, CREA - PB n° 161566941-8, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>5.13- 1040494/2015-R A REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME; Assunto: Auto de Infração (300010849/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300010849/2015) contra a pessoa jurídica R A REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, lavrado em 16/06/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, do serviço de instalação de tanque de combustível conforme contrato n° 0002/2014, para atender a firma Maria de Fátima Cartaxo Andrade & Cia Ltda, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a interessada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que até a presente</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 – 1040012/2015 - TECHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEL EIRELI - ME; <u>Assunto:</u> Auto de Infração (300012214/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; <u>Relator:</u> Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300012214/2015) contra a pessoa jurídica TECHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEL EIRELI - ME, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da execução dos serviços de manutenção preventiva de bombas de combustíveis do Posto Vip, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que, na Defesa a empresa apresenta documento de pedido de Baixa de ART por conclusão total de obra/serviço em 30/03/2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração foi impetrado em 01/07/2015, com recebimento do AR</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>confirmado para o dia 13/07/2015; <u>considerando</u> que duas Ordens de Serviço foram apresentadas pela Empresa. Uma data autorização para início de serviços em 08/06/2017. A outra não possui data; Assim, constata-se que à época do Auto de Infração – julho de 2015 – havia um Serviço sendo executado, conforme OS 0399 da Empresa ALESAT. E, conforme fiscalização, não havia ART ativa, já que o único documento relativo a Anotações teve baixa emitida em março de 2015; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Luís Eduardo de V. Chaves</p> <p>5.15 – 1070535/2017– INGRID GRACYELE DANTAS SIQUEIRA; Assunto: Análise de Atribuições; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Profissional INGRID GRACYELE DANTAS SIQUEIRA, com registro no Crea/PB sob o n°. 1615919546, residente na ruaMarinez Dantas Argentieres, 129, Dom José Adelino Dantas – Carnaúba dos Dantas/RN, requer deste Conselho “revisão nas suas atribuições para habilitação em atuar na área de desmonte</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 10 de julho de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>de rocha com uso de explosivos e elaboração de plano de fogo”, e; <u>Considerando</u> que a requerente anexou o Diploma de conclusão do Curso de Técnico em Mineração do IFPB, com o respectivo histórico escolar e a Decisão CEGMA/RN n° 077/ 2017, do Crea-RN, concedendo a profissional atribuição para atuar como responsável técnica por atividade de desmonte de rocha com uso de explosivo; <u>Considerando</u> que o profissional tem suas atribuições estabelecidas nos Art. 4° e 5° do Decreto n. 90.922/1985, no que tange à área de mineração; <u>Considerando</u> que o Art. 4° estabelece que: “As atribuições dos técnicos industriais de 2° grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II – prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1) coleta de dados de natureza técnica; 2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra; 4) detalhamento de programas de trabalho, observando</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>normas técnicas e de segurança; 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7) regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino.”; <u>Considerando</u> que o Art. 5º preceitua o seguinte: “Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular”; <u>Considerando</u> que a Decisão Normativa n. 71/2001 do sistema Confea/Creas, que: Define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas e dá outras providências e em</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>seu Art. 1º, estabelece “<i>Para efeito de fiscalização do exercício profissional, as atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos compete aos: Inc. V - técnicos industriais em mineração que tenham formação específica na área de explosivos</i>”; <u>Considerando</u> que o histórico escolar apresentado pelo requerente apresenta disciplinas formativas na área de desmonte de rocha, com carga horária compatível, apresenta parecer favorável pelo entendimento de que a Técnica em Mineração Ingrid Gracyele Dantas Siqueira, com registro no Crea/PB sob o n. 1615919546, pode exercer as atividades de desmonte de rocha com utilização de explosivos, salientando que a mesma só poderá exercer suas atividades após a devida Anotação de Responsabilidade Técnica e não ser Responsável Técnica em outra jurisdição fora do Crea/PB, como também deverá comprovar residência no estado da Paraíba. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 – 1060290/2017 - MINACER MINERIO CERAMICO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300021587/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator:Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300021587/2017) contra a pessoa jurídica MINACER MINERIO CERAMICO LTDA, lavrado em 04/01/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 12/01/2017, onde o presente</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 – 1053242/2016 - COOPERJUNCO-COOPERATIVA DOS MINERADORES DOS MUNIC. QUE FORMAM AS REGIÕES DO SERIDÓ, CARIRI E CURIMATAÚ DA PB LTDA; <u>Assunto:</u> Auto de Infração (300021948/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; <u>Relator:</u> Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300021948/2016) contra a pessoa jurídica COOPERJUNCO-COOPERATIVA DOS MINERADORES DOS MUNIC.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>QUE FORMAM AS REGIÕES DO SERIDÓ, CARIRI E CURIMATAÚ DA PB LTDA, lavrado em 26/06/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, (Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente/Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos/Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a empresa é reincidente, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

	<p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p>	<p>5.18 - 1062515/2017 - SIMONE TOSCANO BARBOSA - ME; Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.19 - 1062515/2017 - POLO NORTE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300025743/2016) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.20 - 1053248/2016- ITAMAR SANTOS BARROS - ME (ELETROMAC); Assunto: Auto de Infração (300021949/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300021949/2016) contra a pessoa jurídica ITAMAR SANTOS BARROS - ME - ELETROMAC, lavrado em 27/06/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/07/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente aos serviços de manutenção em bombas de combustíveis para atender o Auto Posto Global, e; <u>considerando</u> que tal fato</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 – 1042188/2015– WANNINY PEREIRA FREIRE - ME (METAL FREIRE); Assunto: Auto de Infração (300017260/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300017260/2015) contra a pessoa jurídica WANNINY PEREIRA FREIRE - ME, lavrado em 21/08/2017, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, da fabricação de estruturas metálicas e instalação de equipamentos industriais, e; <u>considerando</u> que tal fato</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1052394/2016 – VERTENTES MINERAIS LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300021802/2016) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e solicita a análise da Assessoria Jurídica de Conselho, para melhor posicionamento de seu relato.</p> <p>5.23 - 1056583/2016 – ANTONIO ALI GANEM - ME (MINERAÇÃO QUARTZO ROSA); Assunto: Auto de Infração (300023994/2016) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>o referido processo sobre Auto de Infração (300023994/2016) contra a pessoa jurídica ANTONIO ALI GANEM - ME (MINERAÇÃO QUARTZO ROSA), lavrado em 26/09/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 04/10/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus objetivos sociais, bem como pela licença emitida na SUDEMA n° 2990/2016 LI - Processo n° 2016-002704/TEC/LI-4801 (Extração de granito e minerais de granitos pegmáticos numa área de 972,37ha, na Lagoa do Jucá, Zona Rural de Alcantil-PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alegando que a empresa ainda não exerce atividade na área, pois a mesma está se legalizando para poder atuar na área. Essa justificativa não é validade, pois a mesma já possui a licença ambiental emitida pelo órgão ambiental responsável para operar, além do fato que independentemente se a empresa já iniciou os trabalhos ou não é necessário possuir registro para neste conselho; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1052494/2016- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA; Assunto: Auto de Infração (300023952/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300023952/2016) contra a pessoa jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, lavrado em 31/05/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 03/06/2016, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal de pessoa jurídica (Art de execução referente a perfuração de 04 (quatro) poços tubulares para reabilitação do Parque Solon de Lucena), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> a ART já registrada: PB20160069344 Projeto dos Poços Tubulares; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1063166/2017 - MINASTEC CONSULT. E SERV. DE ENGENHARIA LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300022667/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.26 - 1035968/2015 - JOSÉ GOMES DE SOUZA FILHO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO; Assunto: Auto de Infração (300011420/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300011420/2015) contra a pessoa jurídica JOSÉ GOMES DE SOUZA FILHO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO – ME – (MECANSERP), lavrado em 31/03/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 16/04/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente a manutenção de Equipamentos - Bombas do Posto de Combustível (Posto Planalto), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 – 1042184/2015 - GLERISTON THIAGO TAVARES NUNES - ME); Assunto: Auto de Infração (300017259/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300017259/2015) contra a pessoa jurídica GLERISTON THIAGO TAVARES NUNES - ME, lavrado em 18/08/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, da fabricação de reboques, carrocerias e cabines, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.28 – 1042182/2015- VICUNHA IND. DE IMPL. RODOVIÁRIOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017261/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que trata sobre Auto de Infração (300017261/2015) contra a pessoa jurídica VICUNHA IND. DE IMPL. RODOVIÁRIOS LTDA, lavrado em 18/08/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.29 – 1052252/2016 - BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS; Assunto: Auto de Infração (300023607/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300023607/2016) contra a pessoa jurídica BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS, lavrado em 23/05/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/06/2016, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal de pessoa jurídica, referente à montagem de palco para apresentação artística na festa da padroeira do Município de Santa Rita PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</p>	<p>DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.30 – 1043480/2015 - ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018409/2015) - Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (300018409/2015) contra a firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 18/09/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Xanadu, situado na rua Hildebrando Tourinho, 430 - Miramar, João Pessoa/PB, CEP - 58032-080, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150048022 em 28/10/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>5.31 – 1022811/2014 - ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300002798/2014) - Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (300002798/2014) contra a firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 13/05/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 20/05/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Louvre, situado na av. Umbuzeiro, 1237 - Manaíra, João Pessoa/PB, CEP - 58038-182, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART 10000000000059610 em 30/05/2014; <u>considerando</u> que a autuada</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.32 – 1022603/2014 - ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300002786/2014) - Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (300002786/2014) contra a firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 07/05/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 15/05/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio Villa Cintra Residence, situado na av. Umbuzeiro, 850 - Manaíra, João Pessoa/PB, CEP - 58038-182, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART 10000000000058901 em 26/05/2014; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
5.0	Homologação de Processos	Eng° Mecânico Carlos Cabral de Araújo	<p>6.0 Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”: 6.1 - Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão N° 177/2017 – CEMQGEOMINAS.</p> <p>1061225/2017 - V. J. Manutenção, Instalação e Serviços em Geral LTDA - EPP.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>6.2- Registro Profissional: Homologados através das Decisões n° (s) 178 a 187/2017- CEMQGM.</p> <p>1070233/2017 - Fernando Cardoso Fernandes; 1069302/2017 - JymmeHerrason Guimarães da Silva; 1068796/2017 - João Fernandes Coutinho Neto; 1068635/2017 - Robercy Filgueira de Araújo; 1064887/2017 - Klistenes Pena de Souza; 1061599/2017 - Hernan Gomes Pereira Junior; 1060586/2017 - Cirila Raquel de Araújo Gomes; 1057260/2016 - Hugo Deleon da Silva Lima; 1054386/2016 - Victor Serrano Paulino Lima; 1053117/2016 - Vandrielle Alves Genuíno.</p> <p>6.3 - Interrupção de Registro Profissional: Homologados através da Decisão N° 154/2017 – CEMQGM.</p> <p>1062086/2017 - Sindolfo Gonçalves Chaves Neto; 1061324/2017 - Thulio Mattos de Barros; 1060053/2016 - Maxwell Alves Peixoto; 1059879/2016 - Romberg Rodrigues Gondim; 1059789/2016 - Fabio Ferreira Roque; 1059757/2016 - Ângelo Emiliavaca; 1059580/2016 - AilmaRobéria Souto de Medeiros; 1059505/2016 - Gerson Vicente da Costa Santos; 1059149/2016 - Augusto Ferreira Pereira da Costa; 1056794/2016 - Danilo Gomes de Jesus; 1055721/2016 - Jose</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Max de Abreu Pessoa; 1055719/2016 - Levi da Costa Lima Neto.
6.0	Interesses Gerais	Eng° Mecânico Carlos Cabral de Araújo	-Sem Informes.
7.0	Encerramento	Eng° Mecânico Carlos Cabral de Araújo	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Júlio Saraiva Torres Filho (Coordenador)
Carlos Cabral de Araújo (Coordenador Adjunto)
Maurício Timótheo de Souza (Cons. Titular)
Carlos Cabral de Araújo (Cons. Titular)
Luis Eduardo de V. Chaves (Cons. Titular)
Fábio Morais Borges (Cons. Titular)
Iure Borges de Moura Aquino (Cons. Titular)
José Ariosvaldo Alves da Silva (Cons. Titular)
Amauri de Almeida Cavalcanti (Cons. Titular)
Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Suplente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 274

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de julho de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

João Bosco Burgos Costa (Suplente)